



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 077, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 48.278, de 25 de novembro de 2019, e a *Resolução* nº 032/2019, de 08 de julho de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada através do Ato nº 7564, de 21 de outubro de 2019, publicado no DOE de 22 de outubro de 2019. **RESOLVEM:**

I. Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 05 (cinco) profissionais de níveis Superior e Médio de diversas áreas, para atender a necessidade de interesse público da Escola de Saúde Pública de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, de acordo com o quadro de vagas constante do ANEXO I deste Edital, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	318.730-6	SAD
Camila de Sá Matias	299.724-0	SAD
Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo	393.430-6	SES
Célia Maria Borges da Silva Santana	350.391-7	SES

IV. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Secretaria de Saúde, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, avaliação do plano de trabalho, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 12 (doze) meses, ou estará condicionada ao tempo de realização dos cursos ao qual o contratado estará vinculado, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, observados os prazos da Lei nº 14.547, de 2011.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de 05 (cinco) profissionais, sendo: 02 (duas) vagas de nível superior para Coordenador de Curso da Área de Educação Profissional em Saúde; e 03 (três) vagas de nível médio para Apoio Pedagógico Educacional, observado o quadro de vagas constante do ANEXO I deste Edital.

1.2. A Seleção Pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em análise curricular, conforme descrito no item 6 deste edital.

1.3. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados os endereços eletrônicos www.saude.pe.gov.br e <http://ead.saude.pe.gov.br/>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/SES a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1. COORDENADOR DE CURSO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

2.1.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a) Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação, na área de Saúde, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC;

b) Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Saúde Coletiva, emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

2.1.2. ATRIBUIÇÕES

a) Coordenar e executar todas as atividades didático-pedagógicas do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

b) Elaborar o Plano Operacional e zelar seu cumprimento junto com a Coordenação Pedagógica, a Supervisão de Ensino e a gestão da Escola, seguindo as orientações normativas educacionais e da formação integral dos discentes;

c) Buscar constantemente alternativas para aprimoramento dos cursos, em consonância com os objetivos e as diretrizes da legislação vigente e delineados pela gestão da Escola;

d) Realizar pesquisas em navegadores de internet, produzir documentos em editor de texto e planilhas, tabelas e quadros em editor de planilhas;

e) Monitorar as atividades dos supervisores de ensino, conforme for o caso;

f) Apoiar o planejamento e a articulação junto aos gestores das Unidades do SUS quanto à implantação e execução dos cursos, quando se fizer necessário;

g) Participar de reuniões interinstitucionais, quando houver necessidade;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- h) Realizar periodicamente visitas *in loco* dos espaços onde ocorrem as atividades didáticas dos cursos;
- i) Apoiar a coordenação pedagógica sobre o sistema de avaliação de ensino-aprendizagem da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco;
- j) Promover em conjunto com a coordenação pedagógica a realização de Conselho de Classe em cada curso, sempre que fizer necessário;
- k) Emitir parecer técnico quando se fizer necessário;
- l) Participar das reuniões técnicas com os gestores da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco, quando for convocado;
- m) Promover e participar de alinhamentos pedagógicos ou oficinas técnicas, conforme for o caso;
- n) Manter atualizado todos os registros relativos à alimentação dos sistemas de informação dos projetos da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE;
- o) Disponibilizar os dados que subsidiem as tarefas de monitoramento e avaliação dos cursos sob sua responsabilidade;
- p) Monitorar, em conjunto com a Coordenação da Unidade Administrativa e Financeira, os recursos que forem destinados à implementação dos cursos sob sua responsabilidade;
- q) Acompanhar e atualizar as publicações e instruções normativas da educação e da saúde, incluindo Leis, Decretos, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Portarias relativas à Política de Educação Permanente e Educação Profissional;
- r) Desenvolver outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de suas atribuições;
- s) Apresentar relatório mensal para a Diretoria da Escola, bem como o relatório final por curso concluído;
- t) Outras atividades previstas no Regimento Interno da Escola.

2.1.3. REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.1.4. LOCAL DE TRABALHO: Sede da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE, podendo se deslocar regularmente ao local de realização dos cursos, conforme necessidade do serviço e cronograma preestabelecido.

2.1.5. JORNADA DE TRABALHO: Diarista, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

2.2. APOIO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL

2.2.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Certificado de conclusão do Ensino Médio obtido em instituição oficialmente reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou Declaração de conclusão Curso intermediário em Excel, versão 2013 ou superior, presencial ou na modalidade de Educação a Distância;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

c) Certificado ou Declaração de conclusão de curso em modalidade de Educação a Distância com carga horária mínima de 10 horas nas áreas de administração ou Desenvolvimento Pessoal e Profissional (Web, atendimento ao público, comunicação, desenvolvimento profissional, responsabilidade social e sustentabilidade) ou Educação Básica e Pedagogia.

2.2.2. ATRIBUIÇÕES

a) Monitorar os processos de execuções administrativas do curso a que estiver vinculado, englobando documentações, solicitações de despesas, liberações de recursos, pagamentos de serviços e docentes;

b) Realizar os encaminhamentos de requisição de materiais diversos necessários para a realização do curso ao qual está vinculado;

c) Realizar levantamento da necessidade de materiais de consumo e permanente necessários para a realização do curso ao qual está vinculado;

d) Providenciar contatos e articulação com demais setores da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE para sanar qualquer imprevisto para o bom andamento do curso ao qual está vinculado;

e) Redigir atas de reuniões pedagógicas e administrativas, quando solicitado;

f) Receber e organizar a documentação ligada às atividades do curso ao qual estiver vinculado (frequência de aulas, de estágio, planos de disciplina, documentação de aluno, entre outros);

g) Monitorar o preenchimento dos instrumento/recursos pedagógicos de registro de atividade e avaliação discentes;

h) Realizar pesquisas em navegadores de internet, produzir documentos em editor de texto e planilhas, tabelas e quadros em editor de planilhas;

i) Acompanhar atividades descentralizadas no interior do Estado, quando solicitado;

j) Outras atividades previstas no Regimento Interno da Escola.

2.2.3. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

2.2.4. LOCAL DE TRABALHO: Sede da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE, podendo deslocar-se, a qualquer momento, ao local de realização dos cursos, conforme necessidade do serviço e cronograma preestabelecido.

2.2.5. JORNADA DE TRABALHO: Diarista, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

3. DAS VAGAS

3.1. Para este processo seletivo, as vagas estão distribuídas conforme o constante do ANEXO I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

3.2. A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes da necessidade pública e de caráter excepcional.

3.3. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos classificados,



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

obedecendo-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

4.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

4.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

4.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração (SAD).

4.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme ANEXO V (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.8. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executiva do certame.

4.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

4.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será realizada pelo endereço eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde (<http://ead.saude.pe.gov.br>), no prazo estabelecido no ANEXO II.

5.2. O(a) candidato(a) poderá concorrer a apenas 01 (uma) função.

5.3. Para fins de homologação da inscrição, são exigidas cópias dos seguintes documentos:

- a) RG - Registro Geral de Identificação;
- b) CPF;
- c) Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;
- d) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;
- e) Documento de comprovação de requisito para a função conforme previsto nos itens 2.1.1 e 2.2.1, deste edital;

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

5.4. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

5.5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.5.1. O(a) candidato(a) deverá preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, indicar a função e anexar os documentos solicitados, **EM UM ÚNICO ARQUIVO**, exclusivamente no formato "PDF", com o tamanho **máximo de 5MB (megabytes)**, descritos a seguir:

- a) Documentos descritos no item 5.3, para homologação da inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

b) Documentos a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme ANEXO III ou ANEXO IV, de acordo com a função escolhida;

5.5.2 Para finalizar o preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá clicar no botão "GRAVAR", localizado no final da última página do formulário, efetivando sua inscrição. Após clicar em "GRAVAR", o candidato receberá um e-mail no endereço eletrônico informado no formulário com os dados e o arquivo enviado, sendo de total responsabilidade do candidato o conteúdo das informações enviadas.

5.5.3 É de responsabilidade do candidato(a) verificar no e-mail recebido de confirmação da inscrição se as informações e arquivo anexado foram enviados corretamente.

5.6. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.7. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, bem como interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será composta por **ETAPA ÚNICA**, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em **Avaliação Curricular**.

6.2. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

6.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente as Tabelas de Pontuação, constantes nos ANEXOS III e IV deste Edital.

6.4. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com os ANEXOS III e IV deste edital.

6.5. As experiências profissionais apresentadas serão pontuadas, a partir da data da colação de grau da graduação, para a função de COORDENADOR DE CURSO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE, ou do ensino médio, para a função de APOIO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL, e em conformidade com os ANEXOS III e IV deste edital.

6.6. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pelo MEC.

6.7. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.8. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando a função para a qual concorre, ou;

b) Certidão e/ou Declaração de Prestação do Serviço emitida em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo gestor da área de recursos humanos ou de autoridade competente, constando a função para a qual estiver concorrendo, o período da contratação (início e término) e as atividades desenvolvidas, ou;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor oficial, datada e assinada, na qual conste expressamente a função desempenhada, período e as atividades desenvolvidas, ou;

d) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade na qual o candidato se vincula ou vinculou-se formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente a função desempenhada, período e as atividades desenvolvidas, ou;

e) Demonstrativo de pagamento pela prestação ou contratação, constando a data de ingresso na função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

6.9. Para a complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço Público ou Privado, emitida pela Unidade de Recursos Humanos ou de Administração da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão, que deve ter o seu nome e matrícula legíveis no documento. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida por autoridade responsável para fornecimento do documento.

6.10. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado não será considerada para fins de pontuação.

6.11. A pontuação se dará a cada 06 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

6.12. Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, monitorias, residência, simpósio, congresso e eventos similares não serão computados como tempo de experiência profissional.

6.12.1. Excepcionalmente para a função de apoio pedagógico educacional poderá ser computado como tempo de experiência profissional a participação como menor aprendiz nos termos Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.13. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.14. Caso o candidato declare possuir duas graduações, será facultada a comprovação de apenas uma delas.

6.15. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação.

6.16. A análise da titulação por área do conhecimento e a vinculação dos programas de pós-graduação são realizadas a partir da Tabela de Áreas do conhecimento e do resultado da Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para a função de **COORDENADOR DE CURSO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE**, será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não atender ao requisito contido no item 2 do edital, e/ou não atingir **o mínimo 25 (vinte e cinco) pontos**;

7.2. Para a função de **APOIO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL**, será eliminado o candidato que não atender ao requisito contido no item 2 do edital, e/ou não atingir **o mínimo 10 (dez) pontos**.

7.3. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior idade.

b) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.

7.4. Apesar do disposto nos itens acima transcritos, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.3.

7.5. O resultado será divulgado nos endereços eletrônicos <http://ead.saude.pe.gov.br> e www.saude.pe.gov.br e homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato poderá interpor recurso ao resultado preliminar via formulário eletrônico no endereço <http://ead.saude.pe.gov.br>, conforme ANEXO II.

8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou meios estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.3. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.4. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas.

8.5. O recurso apresentado será analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas no presente edital, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior, ou, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, decidirá.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação para as contratações se dará por meio de telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos básicos para a contratação:

a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
- c) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- d) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- e) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- f) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) Não estar impedindo de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance de interstícios de que trata o art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

10.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os prazos da Lei nº 14.547/2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde.

10.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

10.4. No ato da contratação, os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

- a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- b) CPF;
- c) Carteira de PIS ou PASEP;
- d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação na área de Saúde emitido por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Certificado de conclusão do Ensino Médio obtido em instituição oficialmente reconhecida pelo MEC;
- g) Diploma ou Declaração de Conclusão da Titulação exigida como requisito para função;
- h) Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- i) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- j) Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;

10.5. Os candidatos aprovados serão contratados na forma prevista na Lei Estadual nº 14.547/2011, para exercerem suas atividades no âmbito da SES, devendo ter disponibilidade para desenvolver atividades no âmbito do Estado de Pernambuco.

10.6. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

10.7. Quando da convocação para a assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar os documentos originais. Ocorrendo divergência de informações e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

11.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma ou comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

11.3. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do estado de Pernambuco.

11.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.5. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através dos endereços eletrônicos <http://ead.saude.pe.gov.br/> e www.saude.pe.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

11.6. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas as pessoas com deficiência classificadas.

11.7. A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à SES decidir sobre a sua contratação, respeitado o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas.

11.8. A Administração Pública Estadual não assumirá despesas com deslocamento ou hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

11.9. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.

11.10. Sendo necessária a atualização de endereço, o candidato deverá, dentro do prazo de validade do certame, preencher o "Requerimento A", que se encontra disponível no site da Secretaria de Saúde (www.saude.pe.gov.br) e na Sede da Secretaria Estadual de Saúde- Bongi, ou sede das Gerências Regionais de saúde (GERES), especificando a qual seleção concorreu (Portaria Conjunta), contendo cópia do RG e comprovante de residência atualizado.

11.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11.10. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por até igual período, através de Portaria Conjunta SAD/SES, a critério da SES.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.11. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na Ficha de Inscrição.

11.12. É da responsabilidade do candidato, caso seja ele classificado, manter a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

11.13. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.14. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco se reserva o direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção para futura lotação na sede da SES ou Gerências Regionais de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

11.15. Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

11.16. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SES do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.17 A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à SES com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

11.18 Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

11.19. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

11.20. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.

11.21 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria de Saúde, em arquivo eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Função	Local de atuação	Vagas	Vagas (PCD)	Total de Vagas
Coordenador de Curso da Área de Educação Profissional em Saúde	Sede da ESPPE	1	1	2
Apoio Pedagógico Educacional	Sede da ESPPE	2	1	3

ANEXO II – CRONOGRAMA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
Inscrições	19/12/2019 a 09/01/2020	<u>Endereço eletrônico:</u> http://ead.saude.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar	16/01/2020	<u>Endereço eletrônico:</u> http://ead.saude.pe.gov.br
Período de recursos ao Resultado Preliminar	20 a 22/01/2020	<u>Endereço eletrônico:</u> http://ead.saude.pe.gov.br
Resultado dos recursos interpostos	24/01/2020	<u>Endereço eletrônico:</u> http://ead.saude.pe.gov.br
Resultado Final	24/01/2020	<u>Endereços eletrônicos:</u> http://ead.saude.pe.gov.br ; e www.saude.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR
FUNÇÃO: COORDENADOR DE CURSO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM
SAÚDE

Componente	Atividade	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima por Atividade	Observação
Formação	Capítulo de livro, livro ou Artigo em revista indexada (mínimo B2) na área de Saúde Coletiva, nos últimos 5 anos, como primeiro autor.	2	10	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência lato sensu na área de Saúde Coletiva realizada em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	12	12	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de Educação na Saúde realizada em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	7	7	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de Saúde Coletiva realizada em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	5	5	-
	Aperfeiçoamento na área de Educação na Saúde: preceptoria, tutoria, metodologias ativas, educação popular. Carga horária mínima de 180 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	3	6	-
	Curso de Atualização/Qualificação na área de Educação na Saúde: preceptoria, tutoria, metodologias ativas, educação popular. Carga horária mínima de 60 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	2	4	-
	Pontuação máxima no Componente FORMAÇÃO			30



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Experiência profissional.	Experiência profissional como gestor em políticas, programas ou projetos na área da Saúde	2	20	Por semestre.
	Experiência profissional como técnico de nível superior/apoiador em políticas, programas ou projetos na área da Saúde.	1,5	15	Por semestre.
	Experiência como profissional de nível superior na área de atenção/assistência à saúde.	1	10	Por semestre.
	Experiência profissional como Docente em disciplina na área da Saúde Coletiva.	1,5	15	Para cada 40 horas aula.
	Experiência como Coordenador de curso em Educação a Distância (EAD) na área da Saúde Coletiva.	2	20	Para cada curso com carga horária mínima de 180 horas.
	Experiência como Tutor em Curso em Educação a Distância (EAD) na área da Saúde Coletiva.	1,5	15	Para cada 60 horas de curso.
	Experiência como Preceptor ou Supervisor de estágio em educação técnica-profissionalizante ou graduação ou residência profissional em saúde.	1	10	Por semestre.
	Experiência como Tutor em programas de Residência Multiprofissional ou programas de reorientação da formação em saúde na área de Saúde Coletiva (PET-Saúde; VERSUS) realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	1,5	15	Por semestre.
	Experiência como Coordenador de curso na área da saúde , na modalidade presencial, em nível técnico ou técnico profissionalizante ou graduação ou pós-graduação <i>lato/stricto sensu</i> .	2,5	25	Por semestre.
Experiência como Supervisor/Apoio pedagógico , na modalidade presencial, em curso na área da saúde, em nível técnico ou técnico profissionalizante, graduação ou pós-graduação <i>lato/stricto sensu</i> .	2	20	Por semestre.	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	Experiência como Coordenador de projeto de extensão universitária em saúde na comunidade ou popular em saúde e programas de reorientação da formação em saúde na área de Saúde Coletiva (PET-Saúde; VERSUS) realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	2	20	Por semestre.
	Pontuação máxima no Componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	70		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		100		



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR
FUNÇÃO: APOIO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL

Nº	Atividade	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Descrição
1	Curso avançado em Excel, versão 2013 ou superior, desde que não seja apresentado como requisito para inscrição.	5	5	por curso.
2	Curso avançado em Word, versão 2013 ou superior.	5	5	por curso.
3	Cursos de capacitação profissional nas áreas de administração ou Desenvolvimento Pessoal e Profissional (Web, atendimento ao público, comunicação, desenvolvimento profissional, responsabilidade social e sustentabilidade) ou Educação Básica e Pedagogia, com carga horária mínima de 30 horas.	5	20	por curso.
4	Participação como aluno do Ensino Médio em projetos sociais voltados à saúde, educação, cidadania, meio ambiente, inovação, empreendedorismo com responsabilidade social.	5	10	por programa
5	Participação como aluno do Ensino Médio em projetos ou programas de investigação científica nas diferentes áreas do conhecimento.	5	10	por programa
6	Premiações como aluno do Ensino Médio (Saúde, educação, literatura, arte, esporte, ciências ou robótica).	5	5	-
7	Participação como aluno do Ensino Médio em Olimpíadas Escolares e outros eventos de divulgação e incentivo à ciência.	5	10	-
8	Experiência profissional nas áreas administrativa - financeira ou escolar/acadêmica/pedagógica.	5	25	Por semestre.
9	Experiência como menor aprendiz, nos termos Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).	4	20	Por semestre.
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		100		



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ANEXO V - LAUDO MÉDICO - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome _____ completo: _____

CRM / UF: _____

Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr^(a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme PORTARIA CONJUNTA SAD/SES nº _____, de _____ de 2019, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

Diante disso, informo que será necessário:

- () Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro (s) inferior (es).
- () Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro (s) superior (es).
- () Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.
- () Deficiência visual: prova em Braille.
- () Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo _____.
- () O (A) candidato (a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, ____/____/____.

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Legislação de referência: Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.